

**APPDA - Norte**  
**Regulamento Eleitoral**

(aprovado em Assembleia Geral)



APPDA - Norte

R. D. Carlos I, 110  
4430-258 V.N. de Gaia  
telf: 227169 550  
fax: 227 169 559  
[geral@appda-norte.org.pt](mailto:geral@appda-norte.org.pt)  
[www.appda-norte.org.pt](http://www.appda-norte.org.pt)

Vila Nova de Gaia, 23 de Julho de 2008

## Regulamento Eleitoral

### Artigo 1º OBJECTO

- 1º O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da APPDA – Norte – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, adiante designada por APPDA - N.
- 2º Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da APPDA-N.

### Artigo 2º PROCESSO ELEITORAL

- 1º A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de Comissão Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:
  - A) Determinar a data das eleições, de acordo com os estatutos;
  - B) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
  - C) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
  - D) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
  - E) Dirigir o acto eleitoral;
  - F) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

### Artigo 3º CAPACIDADE ELEITORAL

- 1º São elegíveis para os órgãos sociais da APPDA - N todos os sócios efectivos maiores de idade, capazes, de acordo com o disposto nos estatutos.
- 2º São eleitores todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, segundo os mesmos estatutos.

### Artigo 4º CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

- 1º A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo presidente da Comissão Eleitoral nos termos estatutários com a antecedência mínima de quinze dias da data marcada para as eleições e no último trimestre do mandato dos órgãos de gerência.

### Artigo 5º CADERNO ELEITORAL

- 1º Os eleitores deverão estar registados em lista própria, que constituirá o caderno eleitoral, o qual será fechado aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral e afixado pela Comissão Eleitoral na sede da Associação em local que permita a sua consulta;

- 2º O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões e as mesmas sejam comunicadas por requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo esta correcção, se procedente, ocorrer até 15 dias antes do início do acto eleitoral.

#### Artigo 6º

#### CANDIDATURAS, LISTAS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO

- 1º Até 60 dias antes da data marcada para a assembleia eleitoral o presidente da comissão eleitoral convida todos os associados efectivos a organizarem-se e a apresentarem num prazo de 30 dias listas candidatas aos Órgãos Sociais.

§ Caso no fim deste prazo não apareça nenhuma lista a sufragar, o Presidente da Comissão Eleitoral fará nova convocatória para num prazo de 15 dias os associados apresentarem listas candidatas aos Órgãos Sociais

- 2º As candidaturas aos diversos órgãos sociais devem integrar uma lista única a todos os órgãos sociais.
- 3º Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo - se acompanhar por programa de actuação para os três anos de mandato.
- 4º As listas candidatas deverão dar entrada em sobrescrito dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral na secretaria da sede da APPDA-N, até às 17 horas do último dia da convocatória para apresentação de listas.
- 5º As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da APPDA-N.

#### Artigo 7º

#### REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO

Cada lista deverá ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

#### Artigo 8º

#### APRECIACÃO DAS LISTAS

- 1º Compete à comissão eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto do presente regulamento.
- 2º Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao primeiro subscritor com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias úteis.
- 3º Constitui motivo de rejeição de listas:
- A) a apresentação fora do prazo previsto no nº 4 do artigo 6º do presente regulamento;

B) o não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior;

Artigo 9º  
PUBLICAÇÃO DAS LISTAS

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 10º  
BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 11º  
DA VOTAÇÃO

- 1º O voto é directo e secreto.
- 2º É admitido o voto por correspondência pelo que todos os associados em pleno gozo dos seus direitos à data da convocatória receberão documentação da mesa da Assembleia, nomeadamente:
  - a) A composição de cada lista;
  - b) os boletins de voto,
  - c) carta para guardar o boletim de voto expresso com o nome, número e assinatura do associado, e;
  - d) Carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia que deverá conter, sob pena de ser considerado voto nulo, os itens b), dobrado em quatro, e c)
- 3º A assembleia geral eleitoral deve iniciar-se-á à hora indicada na convocatória e manter-se-à em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores tenham votado.
- 4º No local destinado à Assembleia Geral Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da comissão eleitoral devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
- 5º Poderão estar presentes no local da assembleia eleitoral um representante de cada lista candidata.
- 6º Antes de iniciar o acto eleitoral o presidente da comissão eleitoral procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
- 7º Cada eleitor no acto do voto, quer seja presencial ou por correspondência, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto, caso o faça presencialmente.
- 8º Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da comissão eleitoral que o introduzirá na urna. O procedimento é igual para os votos por correspondência.

Artigo 12º  
DAS RECLAMAÇÕES

- 1º Qualquer eleitor inscrito na Assembleia Geral eleitoral ou qualquer subscritor das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto por escrito e devidamente fundamentado.
- 2º A Mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
- 3º As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 13º  
CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 14º  
RESULTADO E PROCLAMAÇÃO

- 1º Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a assembleia geral eleitoral.
- 2º Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
- 3º Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

Artigo 15º  
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da eleição deverão ser comunicados aos primeiros subscritores de cada lista, acompanhado da acta da assembleia eleitoral.

Artigo 16º  
DA POSSE

Após a proclamação o presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos novos membros dos órgãos sociais seguindo os prazos estatutários.

Artigo 17º  
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia 24 de Julho de 2008.